



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 005/2024

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 11.06.2024, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 043/2024.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X C. E. Olhodaquense – Realizado em 07.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Brunna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2024, **Sr. FRANCISCO ISAC BERNARDO SILVA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, **Sr. GABRYEL CÉZAR ALVES DA SILVA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atletas do A. A. Dimensão Saúde e C. E. Olhodaquense, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender ambos com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. E a **A. A. DIMENSÃO SAÚDE¹**, incurso no art. 206 e 211 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R\$2.100,00(dois mil e cem) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.”
Auditor Relator: **Dr. James Von Meynard Theotônio(ausente)**, sendo redistribuído para o Auditor **Dr. André Felipe Firmo Alves**.

2. Processo: 044/2024.

Jogo: Murici F. C. X C. R. Brasil – Realizado em 09.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Brunna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2024, **Sr. SAIMON PAINS TORMEN¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do C. R. Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator:** **Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva(ausente)**, sendo redistribuído para o Auditor **Dr. André Felipe Firmo Alves**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

3. Processo: 045/2024.

Jogo: C. S. Esportiva X A. S. Arapiraquense – Realizado em 10.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Brunna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2024, **Sr. WESCLEY MATOS DA SILVA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta da A. S. Arapiraquense.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para o Auditor Dr. André Felipe Firmo Alves.**

4. Processo: 046/2024.

Jogo: A. S. Arapiraquense X C. R. Brasil – Realizado em 30.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Brunna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2024, **Sr. JOSÉ IAGO ALVES DA SILVA¹**, incurso no art. 258 e 258-B do CBJD, goleiro da A. S. Arapiraquense.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o goleiro com aplicação de pena mínima, em **30 (trinta) dias**, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. André Felipe Firmo Alves.**

5. Processo: 047/2024.

Jogo: C. E. Olhodaquense X A. S. Arapiraquense – Realizado em 27.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, **Sr. JOSÉ SOSTENES FELIX DAMASCENA¹**, incurso no art. 191 do CBJD, **RESULTADO:**

“No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R\$1.000,00(hum mil) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” e **Sr. WESLEY KAUAN ROCHA DE FARIAS^{1 3}**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. estes do A. S. Arapiraquense e C. E. Olhodaquense. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotônio(ausente) , sendo redistribuído para o Auditor Dr. André Felipe Firmo Alves.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

6. Processo: 048/2024.

Jogo: Desportivo Aliança X S. C. Menino de Ouro – Realizado em 30.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, **Sr. MELQUISEDEQUE GARCIA DOS SANTOS^{1 3}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do S. C. Menino de Ouro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com a aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: James Von Meynard Theotonio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. André Felipe Firmo Alves.**

7. Processo: 049/2024.

Jogo: Independente Atalaia F. C. X Universitário E. C. – Realizado em 30.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, **Sr. JECKISON DE ALMEIDA MARCOS^{1 3}**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Universitário E. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com a aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. André Felipe Firmo Alves.**

8. Processo: 050/2024.

Jogo: Azzurra S. C. X Satuba S. C. – Realizado em 31.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, **Sr. ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA FILHO^{1 3}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Satuba S. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com a aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. André Felipe Firmo Alves.**

9. Processo: 051/2024.

Jogo: Dzm Passo X C. S. Muriciense – Realizado em 31.03.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, **Sr. EDUARDO PAULO DOS SANTOS^{1 3}**, incurso no art. 258 do CBJD, este do A Dzm Passo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com a aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator:** **Dr. James Von Meynard Theotonio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

10. Processo: 052/2024.

Jogo: C. S. Muriciense X Azzurra S. C. – Realizado em 03.04.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, **Sr. JOÃO VICTOR LOPES TENÓRIO^{1 3}**, **Sr. JOSE FAGNER DOS SANTOS SAMPAIO^{1 3}** e **Sr. CLEITON SABINO DA SILVA^{1 3}**, todos incurso no art. 254 do CBJD, atletas do C. S. Muriciense e Azzurra S. C.. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os três denunciados acima com a aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator:** **James Von Meynard Theotonio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

11. Processo: 053/2024.

Jogo: C. R. Brasil X A. S. Arapiraquense – Realizado em 06.04.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2024, **Sr. ANSELMO RAMON ALVES HERCULANO¹**, **Sr. CAIO CESAR DA SILVA SILVEIRA¹**, incurso no art. 254-A e 257 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o primeiro e o segundo denunciados para a primeira tipificação com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(duas) partidas de suspensão, (3x0), e absolvidos para a segunda tipificação. Voto divergente do Auditor Presidente desta sessão Dr. João André Fernandes Costa Vilela, que votava pela aplicação de maior pena.” e **Sr. PAULO RICARDO BATISTA DE ARAUJO¹**, incurso no art. 254-A com a aplicação do 157 e ainda no 257 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o terceiro denunciado para a primeira tipificação com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0), e absolvido para a segunda tipificação. Voto divergente do Auditor Presidente desta sessão Dr. João André Fernandes Costa Vilela, que votava pela aplicação de maior pena.” atletas do C. R. Brasil e A. S.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Arapiraquense. **Auditor Relator: Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

12. Processo: 054/2024.

Jogo: Santa Cruz Alagoano X Ubertec F. C. – Realizado em 05.04.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Brunna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, **Sr. JOSE PAULO VICTOR BASTOS CARDOSO^{1 3}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Ubertec F.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com a aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. C. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

13. Processo: 055/2024.

Jogo: Talismã Sertãozinho X E. C. Cruzeiro – Realizado em 06.04.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, **Sr. MARCIO LOHAN SILVA SANTOS^{1 3}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Talismã Sertãozinho.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com a aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

14. Processo: 056/2024.

Jogo: C. A. São José X A. E. Flamengo do Ipiranga – Realizado em 06.04.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, **Sr. JANDECLLY ANTONIO BEZERRA^{1 3}**, incurso no art. 258 do CBJD, este do C. A. São José.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com a aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: James Von Meynard Theotonio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

15. Processo: 057/2024.

Jogo: C. S. Muriciense X C. S. Alagoano – Realizado em 06.04.2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2024, **Sr. GIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA^{1 3}** e **Sr. DENISSON VASCONCELOS^{1 3}**, ambos incurso no art. 258 do CBJD, estes do C. S. Muriciense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender ambos com a aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

Afixado no dia 12.06.2024 às 19:00h. (quarta-feira)

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

³Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)